



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Duque de Caxias, 214 - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59012-200
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.jucern.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 04110006.002904/2024-45

1. OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objetivo o fornecimento de energia elétrica pela CONTRATADA às unidades consumidoras de responsabilidade do CONTRATANTE, sob a contraprestação de pagamento de fatura de energia elétrica mensal, e, de acordo com as regras estabelecidas na legislação para a presente prestação de serviço público, sem prejuízo das condições ora pactuadas;

1.2. Cada unidade consumidora terá um contrato específico de acordo com a carga, tensão, classe e tarifa, que passará a fazer parte integrante deste instrumento, no momento da ligação e excluída no momento do desligamento definitivo e da regularização financeira da contraprestação;

1.3. A contratada fornecerá energia elétrica para a(s) unidade(s) consumidora(s) abaixo:

ENDEREÇOS PARA O FORNECIMENTO			
Nome	Endereço	Área	CEP
Sede	Avenida Duque de Caxias, nº 214 - Ribeira - Natal/RN	Urbana	59012-200
Unidade Mossoró	Avenida Francisco Isódio, nº 112 - Centro - Mossoró/RN	Urbana	59.600-140
Unidade Caicó	Avenida. Cel Martiniano, nº 433, Centro, Caicó/RN	Urbana	59.300-000

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Vimos por meio deste, informar que o processo referente ao referido serviço de fornecimento de energia elétrica, terá seu término contratual no dia **31 de dezembro de 2024, sendo os referidos serviços prestados pela COSERN.**

Tendo em vista esta JUCERN ter a plena necessidade dos serviços da empresa supracitada, no que diz respeito ao fornecimento de energia elétrica, Esta Autarquia utiliza uma variedade de equipamentos elétricos e eletrônicos para desempenhar suas funções, tais como computadores, impressoras, telefones, sistemas de iluminação, ar-condicionado, entre outros. Além disso, muitos dos sistemas de comunicação, como telefones e redes de computadores, dependem de energia elétrica para operar. A comunicação é essencial para a coordenação interna, para interagir com outras instituições e para atender ao público.

Em resumo, a energia elétrica é fundamental para manter o funcionamento adequado da Jucern, permitindo que desempenhem suas funções de forma eficiente e atendam às necessidades da população que servem. Essa Contratação que encontra escopo no procedimento conhecido como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, vez que a empresa a ser contratada tem **exclusividade** no procedimento específico, prevista no Art. 74 inciso I, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

Quanto à **razão da escolha do Contratado**, se dá pela premissa de que a singularidade da empresa escolhida torna impraticável a escolha de outro Contratado, visto que apenas a **Companhia Energética do Rio Grande do Norte**, oferece os serviços necessários para atender às demandas desta Secretaria. Nesse caso, não seria viável abrir um processo de concorrência, pois não existem outras empresas para disputar o referido processo de contratação.

Além disso, empresas de serviço exclusivo - como a **Companhia Energética do Rio Grande do Norte** - geralmente se especializam em uma área específica, obtendo um conhecimento profundo e expertise na prestação desse serviço. Isso resulta em uma execução mais eficiente e de alta qualidade, já que a equipe está altamente treinada e focada em aprimorar suas habilidades em uma única disciplina. Com um foco exclusivo, a **Companhia Energética do Rio Grande do Norte** têm padrões de qualidade mais rigorosos, o que justifica a escolha do contratado, além da já proferida impossibilidade de contratação com demais empresas.

Quanto à **justificativa do preço**, realizamos uma pesquisa (ID. 30836514) para analisar o histórico de consumo dos anos anteriores, proporcionando uma base sólida para a decisão dos preços, visando uma gestão mais eficiente dos recursos desta Junta Comercial.

2.2. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.2.1. A contratação para o fornecimento de energia elétrica está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)**, que garante a integração ao planejamento estratégico e orçamentário das unidades desta Secretaria.

2.2.2. Além disso, esta contratação foi planejada minuciosamente sob os autos:

Documento de Formalização de Demanda; (ID.29874414)

Estudo Técnico Preliminar; (ID. 30835940)

Análise de Riscos; (ID. 30836534)

e Relatório Complementar de Quantitativos. (ID. 30836514)

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO (SUCINTA)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Energia Elétrica	Fornecimento de Energia Elétrica para a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN	kWh (Quilowatt-hora)	Estimativa: 200.000,00 kWh por ano

3.1. Entretanto, realizamos um relatório de consumo de energia usada nesta JUCERN durante o período de Janeiro de 2023 à Dezembro de 2023 e de Janeiro de 2024 à Dezembro de 2024, para chegar a uma média de consumo geral para a nova contratação. (ID.30799840), e chegamos a uma média de consumo **de cerca de 200.000,00 kWh por ano**.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa classifica-se em 20205.23.122.0100.242501.0002 – Manutenção e Funcionamento, Elemento 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelemento 43 – Serviços de Energia Elétrica, *na Fonte* 0.5.01.000501 – Outros Recursos não Vinculados Administração Direta e Indireta.

5. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

5.1. São os valores de energia e demanda ativa e reativa em kWh (quilo-watt-hora), kW (quilo- watt) e kVarh (quilovolt-ampère-reativo-hora), kVar (quilovolt-ampère-reativo), respectivamente.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

6.1. O valor global do contrato será de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do dia 01/01/2025, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver manifestação em sentido contrário de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento, nos termos da lei.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. OS PRINCIPAIS DIREITOS DA CONTRATADA

8.1.1. Receber, em dia, a contraprestação pelo serviço público prestado de fornecimento de energia elétrica;

8.1.2. Suspender ou interromper o fornecimento de energia elétrica nos casos previstos na Resolução nº 1000/2021, a exemplo de inadimplência ou constatação de irregularidade;

8.1.3. Efetuar a cobrança das faturas vencidas e não pagas, administrativa ou judicialmente, cobrando multa, juros e correção monetária, na forma legal;

8.1.4. Inspecionar as unidades consumidoras de responsabilidade do CONTRATANTE;

8.1.5. Executar outros serviços não vinculados ao fornecimento de energia elétrica diretamente, desde que o CONTRATANTE, por sua livre escolha, decida por contratar;

8.2. OS PRINCIPAIS DEVERES DA CONTRATADA

8.2.1. Prestar serviço adequado, no fornecimento de energia elétrica, nos termos da Resolução Normativa nº 1000/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONTRATANTE

9.1.1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

9.1.2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

9.1.3. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;

9.1.4. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

9.1.5. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;

9.1.6. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;

9.1.7. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

9.1.8. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

9.1.9. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

9.1.10. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

9.1.11. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

9.1.12. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;

9.1.13. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;

9.1.14. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente;

9.1.15. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

9.1.16. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

9.1.17. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

9.1.18. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

9.1.19. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

9.1.20. De acordo com o art. 322 da Resolução Normativa 1000/2021 da ANEEL, em caso de suspensão de fornecimento, a distribuidora deve efetuar a cobrança:

I- Para grupo B - maior valor entre o custo de disponibilidade e o consumo de energia, apenas nos ciclos de faturamento em que ocorrer a suspensão ou a religação da unidade consumidora;

II- Para Grupo A – demanda contratada enquanto vigente a relação contratual, observando as demais condições regulatórias estabelecidas;

9.1.21. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ele autorizada;

9.1.22. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;

9.1.23. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica;

9.1.24. Receber todas as faturas das unidades consumidoras até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, no local a ser indicado pela CONTRATANTE, e ter o vencimento coletivo para todo o dia 20 (vinte) ou o primeiro dia útil posterior a este, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.2. DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONTRATANTE

9.2.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

9.2.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

9.2.3. Manter livre a entrada de empregados e representantes da distribuidora para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

9.2.4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento; Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

9.2.5. Manter os dados cadastrais das unidades consumidoras atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

9.2.6. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

9.2.7. Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

9.2.8. Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente nos moldes da Lei Federal 14.133, pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11. DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

11.1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens A e B seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens C a E

- a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- b) Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- c) Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- d) Razões de ordem técnica; e
- e) Falta de pagamento da fatura de energia elétrica

12. **QUALIFICAÇÕES**

12.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 27 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

13. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

14. **DO FUNDAMENTO LEGAL**

14.1. Esse Termo de Referência e seus anexos são feitos com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLT/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **ÉDEN PAULO LOPES GUERRA, Coordenador Administrativo**, em 26/12/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO DE PAIVA MAIA, Presidente**, em 26/12/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30940194** e o código CRC **C97C9E5C**.